

**PARECER N° 002288/2024/SEPLAG/ASJUR**

De: SEPLAG/ASJUR

Data: 05/08/2024

Para: SEPLAG/SEEXEC-PGI

**Relatório**

Trata-se de requerimento formulado pela Coordenadoria Administrativo-Financeira relativamente a solicitação de análise e parecer da Inexigibilidade de Licitação n° 10/2024, para a contratação do CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ n° 13.859.951/0001-62, para a inscrição do servidor AUGUSTO CÉSAR COSTA JÚNIOR, no curso Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos - Curso de Alta Performance, que será realizado no período de 19 a 20 de agosto de 2024, na cidade de Fortaleza-CE.

Verifica-se que o processo se encontra autuado, protocolado e numerado de forma eletrônica, sob o NUP n°46001.004586/2024-58, tendo o processo sido instruído com os seguintes documentos: I) Solicitação da contratação (p.04); II) Informações sobre o Evento (p.05 a 07); III) Estudo Técnico Preliminar (p.018 a 019); IV) Atestados de capacidade técnica e notória especialização (p.46 a 49); V) Declaração do ordenador de despesas (p.041); VI) Autorização da autoridade competente (p.030); VII) Certificado de Registro Cadastral n.º 32343 (p.036); VIII) Mapa de pesquisas de preço (p.036); IX) Parecer técnico favorável da CGDEP (p.21 a 23) e X) Ato declaratório de inexigibilidade de licitação e sua ratificação (p.38) e XI) Detalhamento da despesa com a contratação (p.020).

Ressalta-se que o valor estimado para a contratação resulta na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**Fundamento**

Inicialmente, é oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do presente processo administrativo. Tem-se, assim, que incumbe a esta ASJUR prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, matéria essa reservada legalmente para a autoridade competente, e, nem ainda, analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A Constituição Federal, no seu art. 37, XXII, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador  
Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013821 Email: protocolo@seplag.ce.gov.br Site: <https://www.seplag.ce.gov.br/>

**PARECER N° 002288/2024/SEPLAG/ASJUR**

De: SEPLAG/ASJUR

Data: 05/08/2024

Para: SEPLAG/SEXEC-PGI

Neste contexto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a realização de certame licitatório. A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/21.

A inexigibilidade é uma hipótese de contratação direta que ocorre quando a competição é inviável. Como é difícil prever antecipadamente todas as situações em que não será possível a competição, a Lei 14.133/2021 estabelece, no art. 74, um rol meramente exemplificativo de hipóteses, em consonância com a lógica adotada no regime da Lei 8.666/1993.

A inexigibilidade é uma hipótese de contratação direta que ocorre quando a competição é inviável. Como é difícil prever antecipadamente todas as situações em que não será possível a competição, a Lei 14.133/2021 estabelece, no art. 74, um rol meramente exemplificativo de hipóteses, em consonância com a lógica adotada no regime da Lei 8.666/1993.

Com efeito, as contratações que tenham por objeto a realização de cursos, treinamentos, capacitação e especialização de servidores públicos são formalizadas por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, alínea "f", §3º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador  
Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325  
Fone: (85) 31013821 Email: protocolo@seplag.ce.gov.br Site: <https://www.seplag.ce.gov.br/>

**PARECER N° 002288/2024/SEPLAG/ASJUR**

De: SEPLAG/ASJUR

Data: 05/08/2024

Para: SEPLAG/SEXEC-PGI

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Observe-se que a presente contratação não se baseia na seleção de proposta mais vantajosa, mas sim será espelhada na Inexigibilidade, constante na capacidade técnica do profissional ou da empresa em prestar serviço de natureza essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, a própria Lei de Licitações estabeleceu que os cursos, seminários e congressos, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, estão inseridos no rol de serviços técnicos especializados do artigo 6º, da Lei n.º 14.133/2021, vejamos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

*In casu*, trata-se de curso aberto, pois permite a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. É, portanto, acessível a qualquer pessoa interessada na sua proposta.

A justificativa para a contratação, bem como a explicação acerca da singularidade do serviço e da notória especialização do contratado estão demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (p.018 a 019); no Informativo do Evento (fls. 06 a 19) e Atestados fornecidos pela Empresa (p.046 a 049).

**Conclusão.**

SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador  
Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325  
Fone: (85) 31013821 Email: protocolo@seplag.ce.gov.br Site: <https://www.seplag.ce.gov.br/>

**PARECER N° 002288/2024/SEPLAG/ASJUR**

De: SEPLAG/ASJUR

Data: 05/08/2024

Para: SEPLAG/SEXEC-PGI

Diante do exposto, entendemos que a contratação de serviços voltados para o treinamento profissional de servidores desta Secretaria, mediante a inscrição em evento especializado, organizado por terceiros e aberto à inscrição de outros interessados, encontra fundamento legal na hipótese de inexigibilidade de licitação, ex vi do artigo 74, III, alínea "f", §3º, combinado com o art. 6º, XVIII, "f", ambos, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, após estas considerações e me abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à discricionariedade administrativa, razões de conveniência e oportunidade administrativa, opino pela viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação, ora em apreço, devendo, portanto, ser colhidas as assinaturas no ato declaratório de inexigibilidade de licitação e sua ratificação às **p.038** e, em seguida, enviado o processo à COAFI, a fim de que sejam providenciados os atos necessários à publicação do extrato na imprensa oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Maria Corcyra Vasconcelos de Saboya

Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes

Analista de Gestão Pública

Coordenadora ASJUR/SEPLAG

OAB/CE nº3458

OAB/CE nº 12.201

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **DALIENE PAULA DA SILVEIRA FORTUNA LOPES**, em **06/08/2024**, às **11:07** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA CORCYRA VASCONCELOS DE SABOYA**, em **05/08/2024**, às **15:34** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador  
Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013821 Email: [protocolo@seplag.ce.gov.br](mailto:protocolo@seplag.ce.gov.br) Site: <https://www.seplag.ce.gov.br/>



**PARECER N° 002288/2024/SEPLAG/ASJUR**

De: SEPLAG/ASJUR

Data: 05/08/2024

Para: SEPLAG/SEXEC-PGI



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código  
4B1D-6ABC-99AC-5958.